PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Senhor JOÃO DERLY)

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para dispor sobre a reserva de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – para a população jovem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

| Art. 1º Esta Lei acrescenta § 3º ao art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de |
|---|
| 2005, para dispor sobre a reserva de quinze por cento dos recursos do Fundo Nacional de |
| Habitação de Interesse Social – FNHIS – para a população jovem. Art. 2º O art. 11 da Lei nº |
| 11.124, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º: "Art. |
| 11 |
| |
| § 3º Pelo menos quinze por cento dos recursos do FNHIS será destinado ao |
| atendimento de pessoas com idade entre dezoito e vinte e nove anos de idade. (NR)" |
| Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação |

JUSTIFICAÇÃO

A insuficiência de moradia é um problema antigo no Brasil, agravado, sobretudo, a partir dos anos 50, quando, pela falta de uma política agrária adequada e como fruto do modelo de industrialização que estava em curso, nos transformamos, em poucos anos, de um País rural em uma Nação predominantemente urbana.

De acordo com dados do Ministério das Cidades, estimase que o déficit habitacional brasileiro é de cerca de seis milhões de moradias, sendo que quase 90% dessa carência concentra-se na camada da população com renda familiar de até 5 salários mínimos.

Um dos maiores problemas do déficit habitacional refere se à coabitação familiar, onde mais de um núcleo familiar (núcleo familiar principal e secundário) residem no mesmo imóvel, em situação, muitas vezes, precária.

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o principal motivo para a coabitação familiar é a falta de recursos financeiros, situação em que se enquadram 56,3% das famílias secundárias entrevistadas (2 milhões). Nas regiões



metropolitanas 61% das famílias conviventes têm a falta de recursos financeiros para o pagamento de aluguel ou financiamento habitacional como o principal fator da convivência de mais de uma família num mesmo domicílio.

Ainda de acordo com a PNAD, a falta de recursos financeiros predomina entre os motivos apontados pelos chefes das famílias secundárias com idades até 45 anos, impedindo-os de formar novos domicílios e retardando a saída dos jovens da casa dos pais.

Faz-se necessário, portanto, garantir que uma parcela dos recursos voltados para habitação popular seja disponibilizada para a população jovem, para que possamos combater a coabitação familiar involuntária, que tanto transtorno traz à vida daqueles que estão começando a construir o seu próprio núcleo familiar.

Nesse sentido, o que queremos com este projeto de lei é garantir que pelo menos 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, sejam direcionados aos jovens com idade entre 18 e 29 anos. Dessa forma, estaremos combatendo o déficit habitacional na sua origem e evitando que se perpetue a situação de descaso atualmente vivenciada pelos jovens do nosso País.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 5207/2009, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado JOÃO DERLY PCdoB/RS